

## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná. Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147 E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

#### **CONTRATO Nº 53/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA HELDER H. LOURENÇO & CIA. LTDA ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey nº 99 -CEP 84261-640, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador MÁRIO CESAR MARCONDES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade e de outro lado, HELDER H. LOURENÇO & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.537.556/0001-29, estabelecida na Avenida Antônio Cunha, 820 - Apto 05 - na cidade de Curiúva, neste Estado - nome de fantasia Projemax Projetos e Construções, por seu representante legal, HELDER HAAS LOURENÇO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.255.773-5 e CPF 076.080.869-47, residente e domiciliado na cidade de Curiúva, neste Estado, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

#### Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de serviços técnicos e projetos visando o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico para adequação da ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para análise e aprovação pelo Corpo de Bombeiros do Paraná e conforme técnicas aplicáveis, constantes no item 4 – Termo de Referência –do Anexo I do Edital de Pregão nº 08/2015, cujos termos integram este contrato.

#### Cláusula Segunda - Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "contrato de prestação de serviços".

#### Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.662.40 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

#### Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em duas parcelas, assim acordadas: a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, a ser pago cinco dias após a aceitação do projeto pelos técnicos responsáveis e encaminhamento para análise do Corpo de Bombeiros e a segunda parte correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, cinco dias após a o Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.

Mp)



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná. Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147 E-mail: <u>camara@telemacoborba.pr.leg.br</u>

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado após a entrega das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

**Parágrafo segundo** – O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento fica condicionado ao atendimento das exigências contidas no Edital, que ficam fazendo parte deste contrato.

#### Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

#### Cláusula Sexta - Das condições para revisão do preço contratado

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

#### Cláusula Sétima - Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada pela Contratante e estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, responsabilizando-se por levar e buscar o veículo até à oficina da Contratada, onde serão realizados os serviços.

#### Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços contratados, entregando o projeto no prazo de 90 (noventa) dias, em mídia digital (CD) com os arquivos das especificações técnicas, memoriais, planilhas e tambem os arquivos dos desenhos produzidos em ambiente CAD;
- b) fornecer 02 (duas) cópias assinadas de todos os desenhos em escalas apropriadas, em papel sulfite e 03 (três) cópias assinadas das especificações técnicas, memoriais e planilhas impressas, conforme padrão de entrega do Corpo de Bombeiros do Paraná;
- c) entregar junto com o projeto as guias de ART e RRT devidamente pagas e assinadas pelos responsáveis técnicos pelo Plano de Segurança Contra Incêndio;
- d) responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros do Paraná devendo entregar ao final do serviços o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

# Cláusula Oitava - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

#### Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único -** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

X



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná. Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147 E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

#### Cláusula Décima - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

#### Cláusula Décima Primeira - Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### Cláusula Décima Segunda - Duração e Execução

O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, e será executado no prazo de 03 (três) meses contados da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

#### Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### Cláusula Décima Quarta - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 16 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA CNPJ 77.780.146/0001-21 MÁRIO CESAR MARCONDES

RG 3.350.292-3-SSP-PR CPF nº 409.528.359-91

HELDER HASS LOURENÇO & CIA LTDA - ME

CNPJ 20.537.556/0001-29 HELDER HASS LOURENÇO RG 10.255.773-5 CPF 076.080.869-47

Testemunhas:

PAULO ROGERIO GOMES RG 13.467.920-4 CPF 004.798.169-56

ANTONIO GARLOS FLENIK RG 4.748.712-9 CPF 686.897.219-91